

LEI Nº 093/95

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996"

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1.995, CONFORME AUTOGRAFO Nº 04/95:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para exercício de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.-

Artigo 2º - o Projeto de Lei Orçamentária será elaborada em observância as diretrizes fixadas nesta lei, ao art. 165, parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e a LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964.-

§ 1º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - orçamento da seguridade social.-

§ 2º - No Orçamento de SEGURIDADE SOCIAL, a receita e despesa serão desdobrada de forma dos anexos constantes da receita e da despesa.-

Artigo 3º - Os valores da receita e da despesa serão orçadas com base na arrecadação de 1.995, considerando-se alterações na legislação tributária e na taxa inflacionária do ano em curso.-

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.996 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que acompanha esta Lei e que poderão ser ajustadas.-

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.-

Artigo 6º - A proposta parcial da Câmara deverá ser encaminhada em prazo hábil para ser contabilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.-

Artigo 7º - O orçamento anual terá como meta:

I) a concretização dos objetivos e das metas fixadas no PLANO PLURIANUAL do município, referente aos programas e projetos contemplados no orçamento da despesa;

II) a manutenção e aprimoramento dos serviços públicos prestados pela administração, através de dotações que correspondem as efetivas necessidades de suas atividades e custeio;

III) o desenvolvimento econômico e social do município;

IV) o bem estar e a segurança da comunidade.-

Artigo 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizados;

II - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.-

Artigo 9º - As despesas com pessoal da ADMINISTRAÇÃO DIRETA e da INDIRETA ficam

limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.-

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o sanatório das receitas correntes da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios..-

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- SALÁRIOS;
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
- PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES;
- REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE PREFEITO;
- REMUNERAÇÃO DE VEREADORES.-

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração além de índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, observando-se o limite fixado no presente artigo.-

Artigo 10º - A concessão de auxílios e subvenções sociais constará na LEI ORÇAMENTÁRIA até o limite da dotação específica, e será concedida as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.-

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentadas pelas entidades beneficiadas.-

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício..-

§ 3º - fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.-

Artigo 11º - E vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DE VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

Artigo 12º - E vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer município destinado a ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR e exames complementares aos vereadores do Município.-

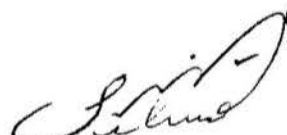
Artigo 13º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30/09, Projeto de Lei do ORÇAMENTO ANUAL a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo o a seguir para sanção..-

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 dias do mês de julho de 1.995.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal


ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe Setor Adm/Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I - LEI Nº 093/95
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE
1.996

ORDEM	PROGRAMA	OBJETIVOS
01	PROCESSO LEGISLATIVO	
1.1	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, adotando a mesma de melhores instalações.-
1.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	dotar a Câmara Municipal de Móveis e Equipamentos para melhorar as condições de trabalho do legislativo.-
02	DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2.1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	instalar adequadamente os vários setores da administração dando-lhes melhores condições de trabalho.-
2.2	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	desapropriação amigável ou judicial, destinado a projetos e prioridades do município.-
2.3	CONSTRUÇÃO DA SEDE E ABRIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	dar atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.-
2.4	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE A FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	dar condições de atendimento as crianças e adolescentes em Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Lazer e profissionalização.-
2.5	AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho.-
03	ADMINISTRAÇÃO	
3.1	AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	dotar o departamento de administração com móveis e equipamentos de trabalho.-
3.2	REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços a coletividade.-
3.3	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO ALMOXARIFADO	ampliar as instalações e modernizar os serviços visando maior produtividade no setor.-
3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO	dar continuidade ao processo de informatização da Prefeitura, com o objetivo de dar maior eficiência ao setor.-
04	FINANÇAS	
4.1	AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL PERMANENTE	modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.-
4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO	dar continuidade ao serviço de implantação de informatização a fim de dar mais eficiência e agilidade ao setor.-
05	EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	
5.1	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	dar condições de ensino as crianças em idade escolar com manutenção do ensino.-
5.2	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS	visa dar transporte para as crianças residentes em regiões sem escolas de 1o. e 2o. grau.-
5.3	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA COZINHA PILOTO E VACA MECÂNICA	mais eficiência na preparação da merenda escolar.-

ORDEM	PROGRAMA	OBJETIVOS
5.4	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A COZINHA PILOTO E PADARIA MUNICIPAL	oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos de rede escolar.-
5.5	OBRAS DESPORTIVAS E ESPORTIVAS	dar condições para o desenvolvimento do esporte amador, visando ampliar as áreas de lazer recreativas e desportivas do município.-
5.6	AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CULTURA	equipar o setor cultural com móveis e equipamentos de trabalho tornando os mais eficientes.-
06	OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
6.1	REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. DO VELÓRIO MUNICIPAL	adequar o velório municipal bem como dar maior comodidade e mais eficiência aos serviços funerários.-
6.2	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	dar a administração municipal condições de oferecer a população melhores serviços públicos.-
6.4	PAVIMENTAÇÃO GUIAS SARTAS PASSEIOS E GALERIAS DE VIAS URBANAS	melhorar as condições de vida na zona urbana.-
6.5	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	oferecer a população novas áreas de lazer.-
6.6	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	dotar todo o perímetro urbano de rede energia elétrica e iluminação pública proporcionando melhores condições de vida a comunidade.-
6.7	EQUIPAMENTOS PARA RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO	melhorar a captação de imagem de televisão propiciando mais opções a comunidade para sintonia de outros canais,-
6.8	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	oferecer melhores condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população local.-
6.9	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES.-	atender incentivar e criar condições para os alunos de 1o. e 2o. grau bem como a população local a praticar várias modalidades esportivas.-
6.10	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO INDUSTRIAL	dotá-lo de toda a infra-estrutura necessária a fim de propiciar maior comodidade e conforto as empresas que irão ali se instalar.-
6.11	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	dar condições de manutenção nos diversos setores urbanos ruas e avenidas praças parques jardins próprios municipais matadouro e serviços funerários.-
6.12	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR	criar novas opções de lazer a comunidade local.-
6.13	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	levar a toda população urbana os serviços de abastecimento de água e esgoto dando melhores condições de vida e saúde pública.-
6.14	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA O SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM E VIAS URBANAS	equipar a frota municipal com o objetivo de proporcionar mais agilidade e eficiência no serviço relativo a malha rodoviária municipal e vias urbanas.-
07	Saúde	oferecer melhor assistência médica de emergência a população carente.-
7.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
7.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E	dar um melhor atendimento assistência e condições de tratamento aos enfermos.-

ORDEM	PROGRAMA	OBJETIVOS
	MATERIAL ODONTOLÓGICO	
08	BEM ESTAR SOCIAL	dar assistência amparo e proteção as pessoas da comunidade na saúde e
8.1	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA IDOSOS	no bem estar.-
8.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE VOLTADOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	desenvolver a assistência social nas classes menos favoráveis (pessoas carentes).-
8.3	AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CRECHE MUNICIPAL	dar assistência médica proteção educacional e alimentar as crianças da faixa etária de 0 a 6 anos.-